Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 149

PROTOCOLO	ACATADA	EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 07

AUTOR: CEFTOOA

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 640/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025".

1) Fica acrescentado o artigo 20 ao Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação:

"Art. 20 Todas as alterações orçamentárias do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) que envolvam a realocação de recursos destinados a investimentos para finalidades distintas de outros investimentos dependerão de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, por meio de lei específica." (NR)

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente

Deputado LAERTE GOMES

Deputado ISMAEL CRISPIN

Deputado LUIZINHO GOEBEL

Deputado JEAN OLIVEIRA

Deputado CÁSSIO GOIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
150
Folha

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 07
AUTOR: CEFTOOA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda, que acrescenta o Artigo 20 ao Projeto de Lei nº 640/2024, tem como objetivo fortalecer o controle e a transparência sobre as alterações orçamentárias realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), especialmente aquelas que envolvam a realocação de recursos originalmente destinados a investimentos para finalidades distintas.

Ao condicionar essas alterações à prévia aprovação da Assembleia Legislativa por meio de lei específica, a emenda reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo e assegura que qualquer modificação no orçamento seja devidamente analisada e justificada. Esse mecanismo permite que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, alinhada às prioridades estratégicas do Estado e aos interesses da população.

A obrigatoriedade de aprovação por projeto de lei específico garante maior segurança jurídica, transparência e participação democrática no processo de gestão orçamentária, além de evitar decisões unilaterais que possam comprometer a execução das políticas públicas originalmente planejadas.

Essa medida está em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência, publicidade e moralidade, proporcionando maior clareza e legitimidade às ações administrativas do DETRAN, e promovendo o diálogo e a cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE